



*Altera dispositivos dos arts. 2º, 3º, 5º e 13 do Anexo I da Resolução nº 301-CONSAD, de 12 de agosto de 2025, e revoga o art. 6º.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e pela Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, convertida na Lei nº 15.141, de 02 de junho de 2025;

Considerando o contido no Processo nº 25163/2025-70;

***R E S O L V E ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º**

Os arts. 2º, 3º, 5º e 13 do Anexo I da Resolução nº 301-CONSAD, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta os procedimentos do processo de avaliação de desempenho acadêmico da Carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica na Universidade Federal do Maranhão, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** A carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica está estruturada em classes e níveis.

**§ 1º** As classes são:

- I. Classe A;
- II. Classe B;
- III. Classe C; e
- IV. Titular.

**§ 2º** Os níveis são:

- I. 1 na Classe A;
- II. 1 a 4 na Classe B;
- III. 1 a 4 na Classe C; e
- IV. Único, na Classe Titular.” (NR)

**“Art. 3º** O desenvolvimento na Carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica ocorrerá mediante progressão e promoção, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º** Progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

**§ 2º** Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.” (NR)

**“Art. 5º** A promoção na Carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica observará cumulativamente:

I. Para a Classe B, cumprido o interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

II. Para a Classe C, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho; e

III. Para a Classe Titular, cumprido o interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior e as seguintes condições:

a) Possuir título de Doutor;

b) Ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico; e

c) Lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

d) Atender, obrigatoriamente, os seguintes itens:

1. Exercer a docência na Educação Básica;

2. Comprovar coordenação ou participação de/em projetos, podendo ser de ensino, de pesquisa, de extensão ou de inovação aprovados, no mínimo pelo Conselho Diretor do COLUN; e

3. Comprovar produção intelectual na área de conhecimento, por meio da publicação de resultados de pesquisa, sob a forma de artigos emperiódicos indexados ou em livros ou capítulos de livros, conforme item C1 do Eixo de Trabalho C do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único. Para os servidores da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que se encontravam posicionados nas classes DI e DII em 31 de dezembro de 2024, e que tinham sido aprovados no estágio probatório, considera-se cumprido o interstício para a promoção à Classe B em 1º de janeiro de 2025.” (NR)

**“Art. 13** A promoção na Carreira da Educação Básica, Técnica e Tecnológica – Classes B e C – será efetivada quando no interstício o docente obtiver no mínimo:

I. 110 (cento e dez) pontos na nota de APA, da Classe A para a Classe B; e

II. 130 (cento e trinta) pontos na nota de APA, da classe B para a Classe C.” (NR)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 6º do Anexo I.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 11 de novembro de 2025.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**